PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA COVILHÃ

ALTERAÇÃO

COVILHÃ
MUNICÍPIO
A TECER O FUTURO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

JULHO 2019

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO **3**

II. A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM DA COVILHÃ **5**

III. O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA **8**

3.1. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA E SUA DIVULGAÇÃO 8
3.2. CONSULTA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS 12
3.2.1. Local e período para consulta do processo do Plano *12*
3.2.2. Elementos submetidos a Discussão Pública *13*
3.2.3. Modo e formato de participação *13*
3.3. SESSÕES DE ESCLARECIMENTO 15
3.3.1. Datas e Locais *15*
3.3.2. Divulgação *15*

IV. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS **19**

5.1. METODOLOGIA DE ANÁLISE 20
5.2. APRECIAÇÃO E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS 20

V. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA PROPOSTA DO PDM RESULTANTES DA FASE DE PONDERAÇÃO **34**

VI. CONCLUSÕES **41**

ANEXOS **42**

ANEXO I – Apresentação da sessão de esclarecimento
ANEXO II – Reclamações/ Observações/ Sugestões
ANEXO III – Parecer da CCDRC (incluindo pedido)
ANEXO IV – Versão Final da Proposta de Alteração do Plano

I. INTRODUÇÃO

O Presente documento constitui o Relatório de análise e ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública relativa à proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã (PDM Covilhã), bem como de explicitação dos respetivos resultados.

Com a elaboração e publicitação do presente relatório dá-se cumprimento ao previsto no artigo 89º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, adiante designado por RJIGT).

De acordo o citado diploma, o artigo 89º prevê, concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a abertura de um período de discussão pública e que corresponde neste caso a uma participação/audição dos particulares no procedimento de elaboração da alteração do PDM Covilhã. É este o momento especificamente previsto para que os interessados intervenham no procedimento de planeamento, apresentando reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento em face da proposta de alteração do PDM. Reclamações, observações e sugestões estas, que já apresentam uma base de sustentação precisa, na medida em que a proposta de alteração foi objeto de divulgação pública, o que possibilita que a intervenção dos particulares seja mais concreta e, por isso, objeto de uma maior ponderação por parte da administração municipal no âmbito do Relatório de Ponderação e das respostas individuais e fundamentadas que àqueles dirija.

De acordo com o nº 3 do artigo 89º do referido diploma legal, a Câmara Municipal ponderadas as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, fica obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
c) A lesão de direitos subjetivos.

Em síntese, o presente Relatório tem como objetivos específicos:

a) Dar conta da forma como decorreram os trâmites da discussão pública;
b) Listar todas as participações apresentadas pelos particulares no prazo legalmente previsto;
c) Apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações;
d) Apresentar as alterações a incluir na Proposta de alteração do PDM Covilhã.

II. A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM DA COVILHÃ

Constituem atribuições do município, o reordenamento do território e a qualificação dos espaços, através da alteração ou revisão dos seus instrumentos de planeamento, com vista a um desenvolvimento económico e social sustentável.

A elaboração do PDM Covilhã decorreu num período temporal em que se perspetivava uma significativa expansão da cidade da Covilhã, assente na convicção de que, em virtude do estado de degradação patente nos imóveis que formavam o perímetro urbano e o tecido urbano contíguo a este, se impunha a criação e requalificação de novas frentes urbanas, na vizinhança do perímetro urbano então existente.

Não obstante a perspetiva inicial, verificou-se, no período compreendido entre a entrada em vigor do PDM da Covilhã e a presente data, que em algumas das áreas urbanas, e não só, existem (e já existiam em 1999) edificações construídas sem que tivessem sido submetidas ao prévio licenciamento desta Câmara Municipal.

Algumas dessas edificações, embora pudessem ter sido licenciáveis até à data da entrada em vigor do PDM, deixaram de o poder ser, após essa data, por força das regras então impostas com a entrada em vigor do PDM, uma vez que, apesar de serem fisicamente existentes, encontram-se obrigadas ao cumprimento do Princípio do *tempus regit actum*, consagrado no artigo 67.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, isto é, sujeitas ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, designadamente, as previstas nos instrumentos de gestão territorial.

Verifica-se pois, que o PDM à data da sua elaboração, não ponderou devidamente todas as edificações existentes no concelho, nomeadamente as de génese ilegal, muitas delas passíveis de se conformarem com as normas legais e regulamentares em momento prévio à entrada em vigor do PDM, mas que posteriormente deixaram de o poder ser por desconformidade com os parâmetros e condicionamentos fixados no referido plano.

Ora, apesar de tais edificações estarem desconformes com o PDM em vigor, julga-se que a sua permanência no território deverá ser devidamente ponderada,

até mesmo porque em muitos casos essa questão não foi suscitada pela administração municipal, que se encontra à luz da lei vigente obrigada a adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística.

Por outro lado, verificam-se, nalguns casos, que a administração municipal, em zonas onde se inserem tais construções, procedeu a obras de infraestruturação e requalificação urbanística, investimentos que apenas se justificam, pelo reconhecimento e interesse na manutenção de tais edificações.

Em outros casos, verifica-se terem sido realizados, pelos seus proprietários, obras de alteração e ampliação, que na presente data se verifica estarem também desconformes as regras urbanísticas do PDM da Covilhã.

Com o procedimento de alteração do PDM da Covilhã, cujo reinicio se propõe, pretende-se introduzir alterações ao regulamento, que incluem a criação de regime excecional de regularização por forma a compatibilizar as edificações erigidas em data anterior à vigência do PDM da Covilhã com as normas nele contidas, criando condições legais e regulamentares para a legalização dessas edificações, mediante apresentação de prova irrefutável que comprove a data da sua construção, sem prejuízo do dever de cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública.

Por outro lado, sendo o PDM um instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial do município, pretende-se ainda criar normas específicas para os empreendimentos turísticos e outros investimentos de manifesto interesse municipal, bem como atualizar e adaptar o regulamento do PDM em resultado da evolução legislativa que ocorreu nos últimos anos.

Considerando a complexidade do procedimento de revisão do PDM da Covilhã, considera-se pertinente o reinício de um procedimento de alteração que, num período de tempo mais reduzido, permita introduzir alterações que permitam criar condições para resolver questões de índole urbanística, mas com reflexos na esfera social e económica do concelho.

Com esta alteração pretende-se efetuar um *upgrade* do regulamento do PDM, que sirva de suporte a uma melhor gestão municipal, designadamente na área da

gestão urbanística e um documento que sirva de base à concretização e prossecução dos objetivos do município, que potencie o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, sem esquecer um passado que já se encontra enraizado no território.

Por último, a alteração do PDM visa ainda introduzir correções e retificações, a situações identificadas no regulamento do plano, clarificar interpretações, promovendo a transparência e suscitando uma melhor aplicação.

Definem-se os seguintes objetivos gerais estratégicos para a alteração do PDM:

- Correções e retificações de situações identificadas no regulamento do plano;
- Clarificar interpretações, suscitando uma melhor aplicação da regulamentação;
- Introdução de normas específicas para empreendimentos turísticos e outros investimentos de manifesto interesse municipal;
- Introdução no regulamento de um regime excecional relativo a legalizações.

III. O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

3.1. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA E SUA DIVULGAÇÃO

Na sequência da deliberação de Câmara, em reunião pública de 22-03-2019, foi determinada a abertura de um período de Discussão Pública da proposta do PUGC, com a duração de 30 dias úteis a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República.

A proposta do Plano foi disponibilizada ao público no GEOPORTAL na Página de Internet da Câmara Municipal da Covilhã, bem como no Edifício da Câmara Municipal, numa área de consulta localizada no 2º Andar, junto à Secção de Expediente Geral.

A consulta do processo foi efectuada no horário das 9H00 às 12H00 e das 14H00 às 16H00, sob acompanhamento do referido serviço.

O processo ficou disponível no referido local durante 30 dias úteis a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do aviso na 2.ª Série do Diário da República, (Aviso n.º 6417/2019 de 8 de abril) ou seja de 16 de abril a 30 de maio de 2019.

A abertura do período de Discussão Pública, e o respetivo modo de participação, foram divulgados das seguintes formas:

Publicação no Diário da República, 2.ª série — N.º 69 — 8 de abril de 2019

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 6417/2019

Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã — Discussão pública

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público que a Câmara Municipal deliberou em reunião realizada a 22 de março de 2019, proceder à abertura de um período de discussão pública da Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, que irá decorrer por um período mínimo de 30 mínimo de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Os documentos que integram a proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, o relatório de fundamentação de dispensa

Diário da República, 2.ª série — N.º 69 — 8 de abril de 2019

da Avaliação Ambiental Estratégica e o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, encontram-se disponíveis para consulta no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª Feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, bem como na página da internet do Município: www.cm-covilha.pt/GEOPORTAL.

Durante o período de discussão pública, os interessados podem apresentar, as suas reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã e o relatório de fundamentação de dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica, presencialmente no Balcão Único do Município da Covilhã através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, ou digitalmente em www.cm-covilha.pt, através do Balcão Único Digital ou do GEOPORTAL.

A Câmara Municipal promoverá sessões públicas de esclarecimento, em data a anunciar, através de Edital e na página da internet do município em www.cm-covilha.pt.

Concluído o período de discussão pública, a Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações ou sugestões e os pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: a desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; a eventual lesão de direitos subjetivos em conformidade com o n.º 3 do artigo 89.º do RJIGT.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

25 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

612178475

(Informação dos serviços Camarários)

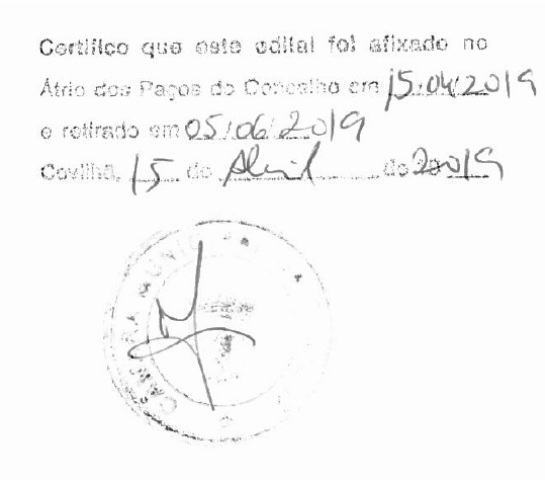
Certifico que este edital foi afixado no Átrio dos Paços do Concelho em 15.04.2019 e retirado em 05.06.2019
Covilhã, 15 de Abril de 2019

Publicitação na Comunicação Social (Jornal do Fundão)

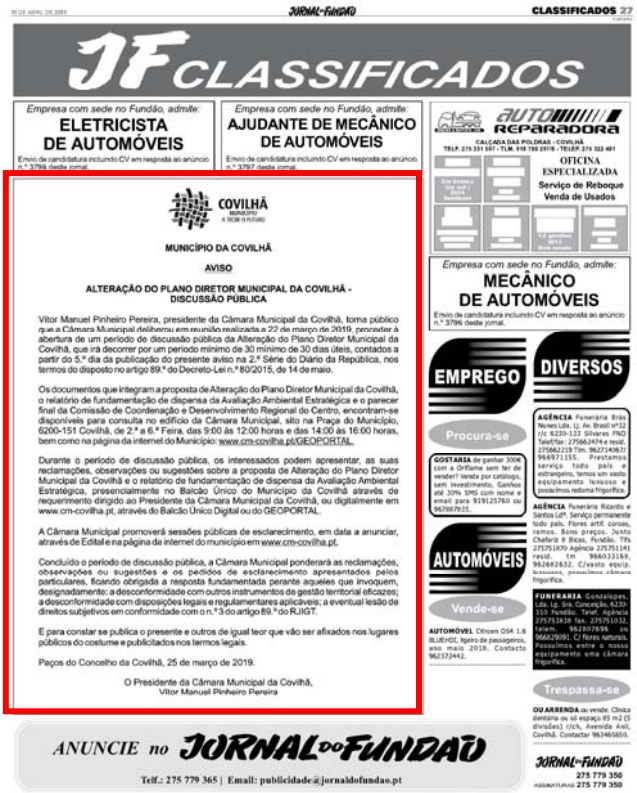

JORNAL-FUNDÃO CLASSIFICADOS 27

JF CLASSIFICADOS

Empresa com sede no Fundão, admite:
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS
Envio de candidatura incluindo CV em resposta ao anúncio n.º 3796 deste jornal.

Empresa com sede no Fundão, admite:
AJUDANTE DE MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS
Envio de candidatura incluindo CV em resposta ao anúncio n.º 3797 deste jornal.

COVILHÃ

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

AVISO

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA COVILHÃ - DISCUSSÃO PÚBLICA

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público que a Câmara Municipal deliberou em reunião realizada a 22 de março de 2019, proceder à abertura de um período de discussão pública da Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, que irá decorrer por um período mínimo de 30 mínimo de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia da publicação do presente aviso na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Os documentos que integram a proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, o relatório de fundamentação de dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica e o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, encontram-se disponíveis para consulta no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª Feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, bem como na página da internet do Município: www.cm-covilha.pt/GEOPORTAL.

Durante o período de discussão pública, os interessados podem apresentar, as suas reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã e o relatório de fundamentação de dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica, presencialmente no Balcão Único do Município da Covilhã através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, ou digitalmente em www.cm-covilha.pt, através do Balcão Único Digital ou do GEOPORTAL.

A Câmara Municipal promoverá sessões públicas de esclarecimento, em data a anunciar, através de Edital e na página da internet do município em www.cm-covilha.pt.

Concluído o período de discussão pública, a Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações ou sugestões e os pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: a desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; a eventual lesão de direitos subjetivos em conformidade com o n.º 3 do artigo 89.º do RJIGT.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

Paços do Concelho da Covilhã, 25 de março de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

AUTO REPARADORA
CALÇADA DAS POLDRAS - COVILHÃ
OFICINA ESPECIALIZADA
Serviço de Reboque
Venda de Usados

Empresa com sede no Fundão, admite:
MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS
Envio de candidatura incluindo CV em resposta ao anúncio n.º 3796 deste jornal.

EMPREGO
Procura-se
GOSTARIA de ganhar 300€ com a Oriflame sem ter de vender? Venda por catálogo, sem investimento. Ganhos até 30% SMS com nome e email para 919125760 ou 967897935.

AUTOMÓVEIS
Vende-se
AUTOMÓVEL Citroen DS4 1.6 BLUEHDI, ligeiro de passageiros, ano maio 2018. Contacto 962372442.

DIVERSOS
AGÊNCIA Funerária Bros Nunes Lda. Lj. Av. Brasil nº32 rc 6230-123 Silvares FND Telef/fax: 275662474 e resid. 275662239 Tm: 962714067/ 966971155. Prestamos serviço todo país e estrangeiro, temos um vasto equipamento luxuoso e possuímos redoma frigorífica.
AGÊNCIA Funerária Ricardo e Santos LdA. Serviço permanente todo país. Flores artif. coroas, ramos. Bons preços. Junto Chafariz 8 Bicas, Fundão. Tfs 275751870 Agência 275751141 resid. tm 966033168, 962682832. C/vasto equip. luxuoso, possuímos câmara frigorífica.
FUNERÁRIA Gonçalves, Lda. Lg. Sra. Conceição, 6230-310 Fundão. Telef. Agência 275752838 fax. 275751032. telem. 962807696 ou 966029091. C/ flores naturais. Possuímos entre o nosso equipamento uma câmara frigorífica.

Trespassa-se
OU ARRENDA ou vende. Clínica dentária ou só espaço 85 m2 (5 divisões) r/ch. Avenida Anil, Covilhã. Contactar 963465650.

ANUNCIE no JORNAL DO FUNDÃO
Telf.: 275 779 365 | Email: publicidade@jornaldofundao.pt

JORNAL-FUNDÃO 275 779 350
ASSINATURAS 275 779 350

Divulgação na página de internet da Câmara Municipal

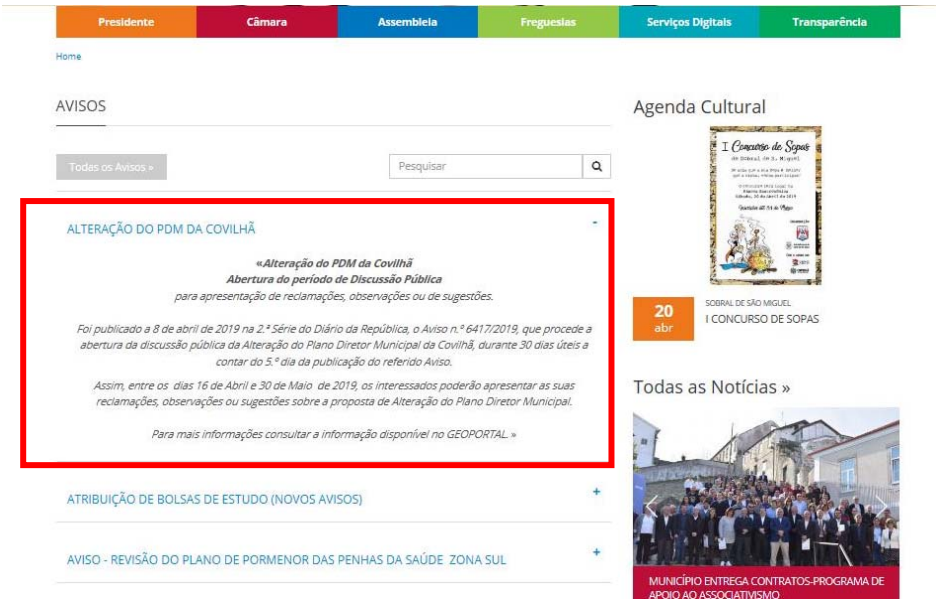

Presidente | Câmara | Assembleia | Freguesias | Serviços Digitais | Transparência

Home

AVISOS

Todos os Avisos »

Pesquisar

ALTERAÇÃO DO PDM DA COVILHÃ

«Alteração do PDM da Covilhã
Abertura do período de Discussão Pública
para apresentação de reclamações, observações ou de sugestões.

Foi publicado a 8 de abril de 2019 na 2.ª Série do Diário da República, o Aviso n.º 6417/2019, que procede a abertura da discussão pública da Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, durante 30 dias úteis a contar do 5.º dia da publicação do referido Aviso.

Assim, entre os dias 16 de Abril e 30 de Maio de 2019, os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal.

Para mais informações consultar a informação disponível no GEOPORTAL.»

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (NOVOS AVISOS) +

AVISO - REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DAS PENHAS DA SAÚDE ZONA SUL +

Agenda Cultural

20 abr
SOBRAL DE SÃO MIGUEL
I CONCURSO DE SOPAS

Todas as Notícias »

MUNICÍPIO ENTREGA CONTRATOS-PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

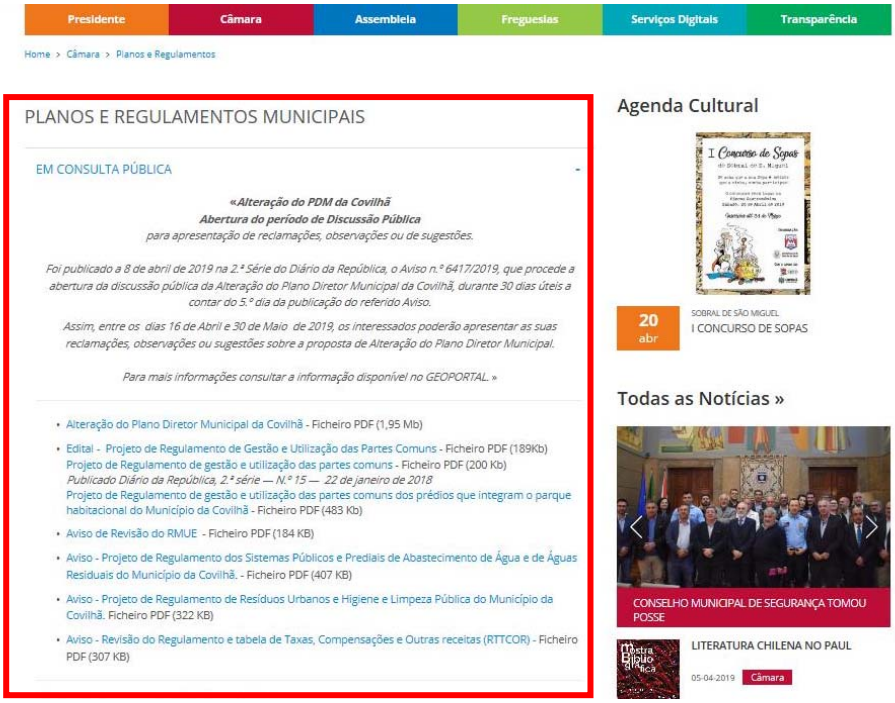

Divulgação na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

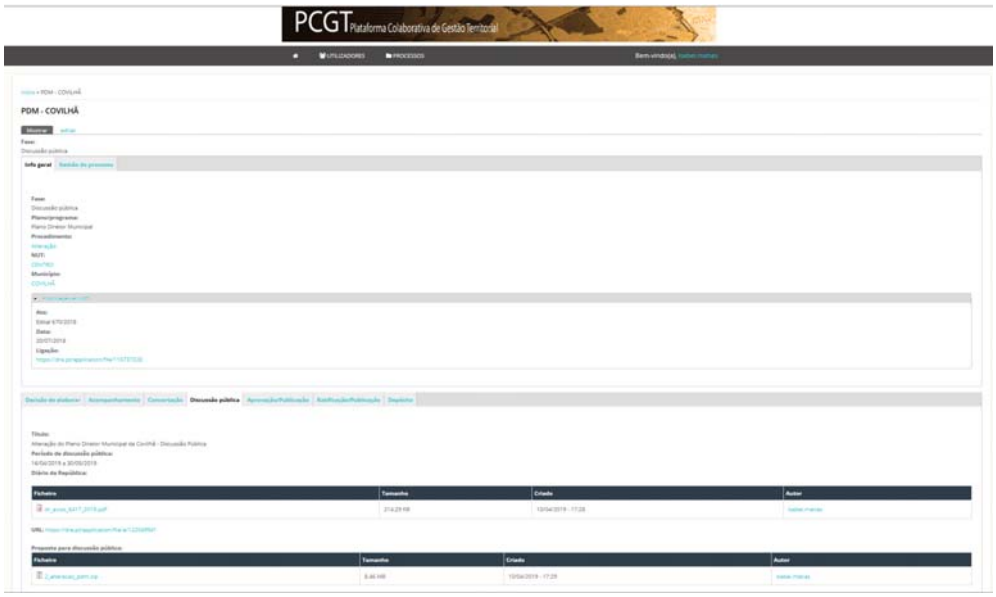

Os Avisos acima referidos continham a seguinte informação:

- Período de Discussão Pública;
- Local de consulta;
- Forma de apresentação das reclamações, observações ou sugestões.

3.2. CONSULTA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

3.2.1. Local e período para consulta do processo do Plano

Durante o período de Discussão Pública, a proposta de alteração do PDM Covilhã, encontrou-se disponível para consulta no edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, nos dias úteis, durante o período das 9H00 às 12H00 horas e das 14H00 às 16H00 horas. Bem como no Geoportal da Página da Internet do Município em http://plantasonline.cm-covilha.pt/geoportal.

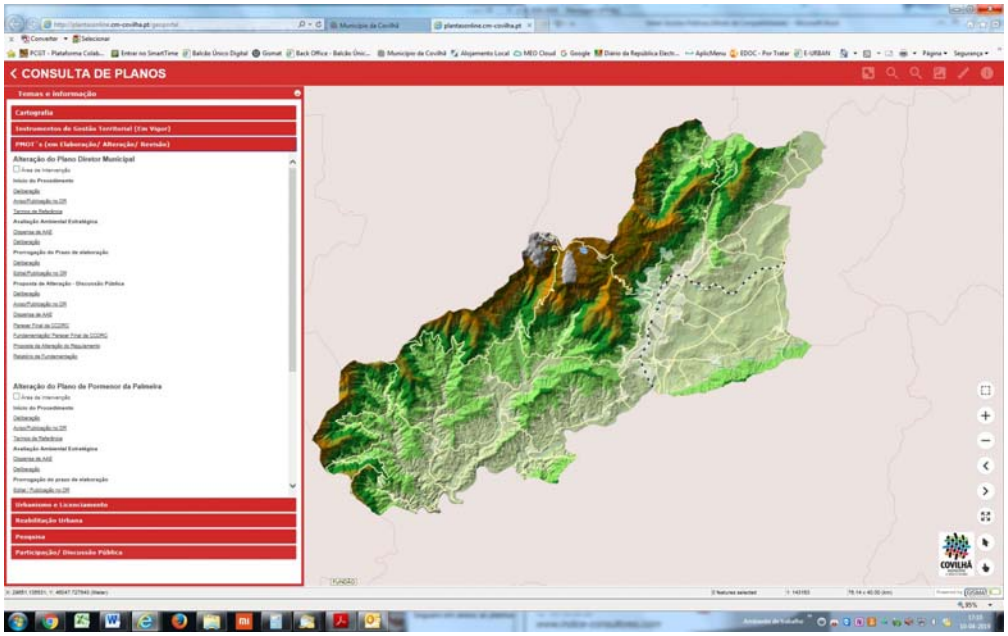

3.2.2. Elementos submetidos a Discussão Pública

- Deliberação de Câmara;
- Aviso/Publicação no DR;
- Dispensa de AAE;
- Parecer Final da CCDRC;
- Fundamentação/ Parecer Final da CCDRC;
- Proposta da Alteração do Regulamento;
- Relatório de Fundamentação.

3.2.3. Modo e formato de participação

Durante o período de Discussão Pública, os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, na forma escrita, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, com identificação e morada do signatário, utilizando para o efeito o seguinte impresso, disponibilizado quer no Balcão Único do Município, quer no Balcão Único Digital em https://balcaounicodigital.cm-covilha.pt/Frontoffice/Forms/ FormDetails.aspx?Tipo=NovoPedido&FormularioId=82

COVILHÃ
MUNICÍPIO
A TECER O FUTURO

Praça do Município
6200-151 Covilhã
Portugal
Tlf. (00351) 275 330 600
Fax (00351) 275 330 633
e.mail info@cm-covilha.pt
www.cm-covilha.pt
Contribuinte 505 330 768

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA / DISCUSSÃO PÚBLICA
Planos Municipais de Ordenamento do Território

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Covilhã

INTERESSADO

Nome
NIF/NIPC BI/CC Válido até
Endereço Fiscal
Localidade Freguesia
Código Postal - Concelho
Telefone E-mail
Na qualidade de ☐ Proprietário ☐ Outro (especificar)

NOTIFICAÇÃO

Solicita que todas as notificações e informações referentes ao processo sejam dirigidas para:
☐ Requerente, morada supra referida
☐ Representante, morada supra referida
☐ Outro endereço postal
Morada
Localidade Freguesia
Código Postal - Concelho
☐ Autoriza, a notificação por via de correio eletrónico para o e-mail
e com conhecimento (c.c.) do mesmo, para o e-mail (se aplicável)

OBJECTO DO PEDIDO

Vem no âmbito do n.º 2 do artigo 6º e, consoante o caso, do n.º 1 ou 2 do artigo 88º, ou n.º 1 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, apresentar o seguinte:
☐ Observação ☐ Reclamação ☐ Sugestão
no que se refere ao plano

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

No prédio sito em
Morada
N.º Polícia Fração Outro (especificar)
Localidade Freguesia
Código Postal - Concelho
Com a área de m² Descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º
Inscrito na Matriz Predial sob o artigo n.º Freguesia
Com as seguintes confrontações
Norte Sul
Nascente Poente

COVILHÃ
MUNICÍPIO
A TECER O FUTURO

Praça do Município
6200-151 Covilhã
Portugal
Tlf. (00351) 275 330 600
Fax (00351) 275 330 633
e.mail info@cm-covilha.pt
www.cm-covilha.pt
Contribuinte 505 330 768

EXPOSIÇÃO

Vem expor a V.ª Ex.ª o seguinte:

DOCUMENTOS ANEXOS

☐ Planta de Localização ☐ Fotografias
☐ Outros:

OBSERVAÇÕES / NOTAS

Covilhã, de de

O Interessado,

2

3.3. Sessões de Esclarecimento

3.3.1. Datas e Locais

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT durante o período de Discussão Pública, realizaram-se 11 Sessões de Esclarecimento, em diferentes freguesias, por forma a abranger o território do Concelho da Covilhã:

- 17 de abril de 2019 - **Covilhã** (Auditório Municipal) – 15H00;

- 23 de abril de 2019 - **Tortosendo** (Casa da Vila) – 20H30;

- 29 de abril de 2019 – **Unhais da Serra** (Sede da Junta de Freguesia) – 20H30;

- 30 de abril de 2019 – **Teixoso** (Auditório paroquial) – 20H30;

- 14 de maio de 2019 – **Boidobra** (Sede da Junta de Freguesia) – 20H30;

- 15 de maio de 2019 – **Vila do Carvalho** (Sede da Junta de Freguesia) – 20H30

- 17 de maio de 2019 – **Aldeia de S. Francisco Assis** (Auditório Mineiro) – 20H30;

- 18 de maio de 2019 – **Verdelhos** (Centro Social e Cultural) – 20H30;

- 20 de maio de 2019 – **Paul** (Auditório dos Bombeiros Voluntários) – 20H30;

- 22 de maio de 2019 – **Ferro** (Casa do Povo) – 20H30;

- 27 de maio de 2019 – **Orjais** (Salão Paroquial) – 20H30.

3.3.2. Divulgação

Divulgação das sessões de esclarecimento através de edital

COVILHÃ
MUNICÍPIO
A TECER O FUTURO

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã,

Torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, serão realizadas sessões públicas de apresentação da proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã e de esclarecimentos, nos seguintes dias e locais:

17 de abril (quarta-feira) • 15H00
Covilhã • Auditório Municipal

29 de abril (segunda-feira) • 20:30
Unhais da Serra • Sede da Junta de Freguesia

14 de maio (terça-feira) • 20:30
Boidobra • Sede da Junta de Freguesia

17 de maio (sexta-feira) • 20:30
Aldeia de São Francisco de Assis • Auditório do Mineiro

20 de maio (segunda-feira) • 20:30
Paul • Auditório dos Bombeiros Voluntários

23 de abril (terça-feira) • 20:30
Tortosendo • Casa da Vila

30 de abril (terça-feira) • 20:30
Teixoso • Auditório paroquial

15 de maio (quarta-feira) • 20:30
Vila do Carvalho • Sede da Junta de Freguesia

18 de maio (sábado) • 17:30
Verdelhos • Centro Social e Cultural

22 de maio (quarta-feira) • 20:30
Ferro • Casa do Povo

Os documentos que integram a proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, encontram-se disponíveis para consulta no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª Feira, das 09H00 às 12H00 horas e das 14H00 às 16H00 horas, bem como na página da internet do Município: www.cm-covilha.pt/GEOPORTAL.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados na página da internet do Município www.cm-covilha.pt.

Paços do Concelho da Covilhã, 8 de abril de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã

Vítor Manuel Pinheiro Pereira

COVILHÃ
MUNICÍPIO
A TECER O FUTURO

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, será realizada uma sessão pública de apresentação da proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã e de esclarecimentos, no dia 27 de maio de 2019, pelas 20:30, na Freguesia de Orjais (Salão Paroquial).

Os documentos que integram a proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, encontram-se disponíveis para consulta no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª Feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, bem como na página da internet do Município: www.cm-covilha.pt/GEOPORTAL.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados na página da internet do Município www.cm-covilha.pt.

Paços do Concelho da Covilhã, 2 de maio de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã

Vítor Manuel Pinheiro Pereira

Divulgação das sessões de esclarecimento na página de internet do município

ATENÇÃO: Este site utiliza cookies. Ao navegar no site estará a consentir a sua utilização. Mais info

AVISOS E EDITAIS

2019 -

«Alteração do PDM da Covilhã
Sessões Públicas de Esclarecimento

O Município da Covilhã promove no próximo dia 17 de abril, pelas 15h00, no Auditório Municipal, na Covilhã, a primeira de dez sessões públicas de esclarecimento referentes à 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) da Covilhã.

As restantes sessões irão decorrer nas seguintes datas e locais:

23 de abril - 20h30 Tortosendo (Casa da Vila)
29 de abril - 20h30 Unhais da Serra (Sede da Junta de Freguesia)
30 de abril - 20h30 Teixoso (Auditório Paroquial)
14 de maio - 20h30 Boidobra (Sede da Junta de Freguesia)
15 de maio - 20h30 Vila do Carvalho (Sede da Junta de Freguesia)
17 de maio - 20h30 Aldeia de São Francisco de Assis (Auditório do Mineiro)
18 de maio - 17h30 Verdelhos (Centro Social e Cultural)
20 de maio - 20h30 Paul (Auditório dos Bombeiros Voluntários)
22 de maio - 20h30 Ferro (Casa do Povo)

Para mais informações consultar a informação disponível no GEOPORTAL.»

Edital

Agend

02 mai

03 mai

04 mai

Todas

Publicitação das sessões de esclarecimento através da Comunicação Social – Jornal "Fórum Covilhã" de 16 de abril de 2019

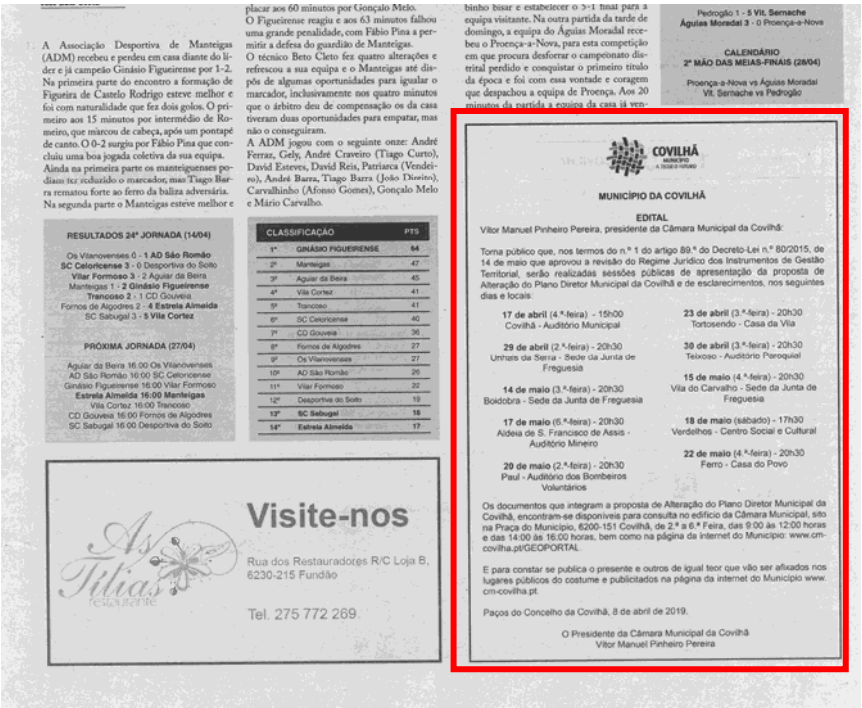

A Associação Desportiva de Manteigas (ADM) recebeu e perdeu em casa diante do líder e já campeão Ginásio Figueirense por 1-2. Na primeira parte do encontro a formação de Figueira de Castelo Rodrigo esteve melhor e foi com naturalidade que fez dois golos. O primeiro aos 15 minutos por intermédio de Romeiro, que marcou de cabeça, após um pontapé de canto. O 0-2 surgiu por Fábio Pina que concluiu uma boa jogada coletiva da sua equipa. Ainda na primeira parte os manteiguenses podiam ter reduzido o marcador, mas Tiago Barra rematou forte ao ferro da baliza adversária. Na segunda parte o Manteigas esteve melhor e placar aos 60 minutos por Gonçalo Melo. O Figueirense reagiu e aos 63 minutos falhou uma grande penalidade, com Fábio Pina a permitir a defesa do guardião de Manteigas. O técnico Beto Cleto fez quatro alterações e refrescou a sua equipa e o Manteigas até dispôs de algumas oportunidades para igualar o marcador, inclusivamente nos quatro minutos que o árbitro deu de compensação os da casa tiveram duas oportunidades para empatar, mas não o conseguiram.
A ADM jogou com o seguinte onze: André Ferraz, Gely, André Craveiro (Tiago Curto), David Esteves, David Reis, Patriarca (Vendéro), André Barra, Tiago Barra (João Diniz), Carvalhinho (Afonso Gomes), Gonçalo Melo e Mário Carvalho.

RESULTADOS 24ª JORNADA (14/04)

Os Vilanovenses 0 - 1 **AD São Romão**
SC Celoricense 3 - 0 Desportiva do Soito
Vilar Formoso 3 - 2 Aguiar da Beira
Manteigas 1 - **2 Ginásio Figueirense**
Trancoso 2 - 1 CD Gouveia
Fornos de Algodres 2 - **4 Estrela Almeida**
SC Sabugal 3 - **5 Vila Cortez**

PRÓXIMA JORNADA (27/04)

Aguiar da Beira 16:00 Os Vilanovenses
AD São Romão 16:00 SC Celoricense
Ginásio Figueirense 16:00 Vilar Formoso
Estrela Almeida 16:00 Manteigas
Vila Cortez 16:00 Trancoso
CD Gouveia 16:00 Fornos de Algodres
SC Sabugal 16:00 Desportiva do Soito

CLASSIFICAÇÃO		PTS
1º	GINÁSIO FIGUEIRENSE	64
2º	Manteigas	47
3º	Aguiar da Beira	45
4º	Vila Cortez	41
5º	Trancoso	41
6º	SC Celoricense	40
7º	CD Gouveia	36
8º	Fornos de Algodres	27
9º	Os Vilanovenses	27
10º	AD São Romão	26
11º	Vilar Formoso	22
12º	Desportiva do Soito	19
13º	SC Sabugal	18
14º	Estrela Almeida	17

As Tílias restaurante
Visite-nos
Rua dos Restauradores R/C Loja B, 6230-215 Fundão
Tel. 275 772 269

Pedroglão 1 - **5 Vit. Sernache**
Águias Moradal 3 - 0 Proença-a-Nova

CALENDÁRIO
2ª MÃO DAS MEIAS-FINAIS (28/04)

Proença-a-Nova vs Águias Moradal
Vit. Sernache vs Pedroglão

COVILHÃ

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, serão realizadas sessões públicas de apresentação da proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã e de esclarecimentos, nos seguintes dias e locais:

17 de abril (4.ª-feira) - 15h00
Covilhã - Auditório Municipal

29 de abril (2.ª-feira) - 20h30
Unhais da Serra - Sede da Junta de Freguesia

14 de maio (3.ª-feira) - 20h30
Boidobra - Sede da Junta de Freguesia

17 de maio (6.ª-feira) - 20h30
Aldeia de S. Francisco de Assis - Auditório Mineiro

20 de maio (2.ª-feira) - 20h30
Paul - Auditório dos Bombeiros Voluntários

23 de abril (3.ª-feira) - 20h30
Tortosendo - Casa da Vila

30 de abril (3.ª-feira) - 20h30
Teixoso - Auditório Paroquial

15 de maio (4.ª-feira) - 20h30
Vila do Carvalho - Sede da Junta de Freguesia

18 de maio (sábado) - 17h30
Verdelhos - Centro Social e Cultural

22 de maio (4.ª-feira) - 20h30
Ferro - Casa do Povo

Os documentos que integram a proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal da Covilhã, encontram-se disponíveis para consulta no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª Feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, bem como na página da internet do Município: www.cm-covilha.pt/GEOPORTAL

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados na página da internet do Município www.cm-covilha.pt.

Paços do Concelho da Covilhã, 8 de abril de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

Ao longo das 11 sessões de esclarecimento participaram nessas sessões de esclarecimento cerca de 185 pessoas, entre os quais munícipes, técnicos e membros das Juntas de Freguesia.

Nas sessões de esclarecimento foi realizada uma apresentação sobre a proposta de Alteração do PDM Covilhã, em discussão pública, focando os objetivos programáticos da alteração, as principais alterações regulamentares nomeadamente no que diz respeito a correções e retificações, clarificação de normas, normas específicas para Turismo e Investimentos de Interesse Municipal e Regime Excecional de Legalização, explicando-se de seguida os efeitos da Discussão Pública e as formas de participação.

Após as apresentações realizadas por técnicos da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (ver anexo I), foi em todas as sessões de esclarecimento, aberto um período de discussão, com perguntas e respostas.

As questões apresentadas durante as referidas sessões focaram-se na sua maioria em questões específicas relacionadas com terrenos e edificações dos próprios, que envolviam propostas de reclassificação das classes de espaços, designadamente de solo rústico para solo urbano, bem como redelimitação da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional, questões estas sem enquadramento na Proposta de Alteração do PDM da Covilhã, sujeita a Discussão Pública.

Consideraram-se no entanto pertinentes 2 sugestões apresentadas durante as sessões de esclarecimento, pelo Srs. Arq. José Guerreiro, Arq. Marco Geraldes e Arq. Pedro Seixo Rodrigues, designadamente as seguintes:

- *Fazer coincidir os afastamentos das edificações aos limites das parcelas em Espaço Agrícola ou Florestais com o previsto no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios*.

Será acolhida a referida sugestão para os Espaços Agrícolas (com exceção das Áreas a Beneficiar pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira – n.º 5 do artigo 14.º – que não sofreu alterações), Espaços Agrícolas Complementares de Proteção e Enquadramento e para os Espaços Florestais.

- *Revogar no artigo 23.º do Regulamento do PDM apenas as normas que referem atividades mantendo-se as restantes*.

Essa sugestão não foi acolhida, uma vez que resultaria para alguns usos específicos um agravamento dos critérios de estacionamento (ver ANEXO IV - parecer da CCDRC emitido através de email em 27-06-2019). Considera-se ainda benéfico para a gestão urbanística que os critérios para o dimensionamento dos lugares de estacionamento no PDM da Covilhã sejam iguais aos definidos no Plano de Urbanização da Grande Covilhã.

IV. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

Durante o período de Discussão Pública, deram entrada e foram registadas, na Câmara Municipal, as seguintes reclamações / observações / sugestões, a que foi atribuído um código numérico.

Nº	NOME	DATA	LOCAL	OBSERVAÇÕES
1	Maria da Natividade Proença Raposo Guerra	20-05-2019	Ferro	Recebida via GEOPORTAL
2	Rui Mendes Madeira	20-05-2019	Casegas	Recebida via GEOPORTAL
3	Rui Ramos e Reis Mascarenhas, Lda.	23-05-2019	Quinta Branca - Boidobra	Recebida via GEOPORTAL
4	Pedro Alexandre Teixeira Gomes Pereira (Eurowind Energy Lda.)	29-05-2019	Várias	Recebida via GEOPORTAL
5	André Nobre de Matos	30-05-2019	Ferro	Recebida via GEOPORTAL
6	Maria Inês Gabriel Marrocano	30-05-2019	Ferro	Recebida via GEOPORTAL
7	Arnaldo José de Assunção Gabriel	30-05-2019	Ferro	Recebida via GEOPORTAL
8	Maria Joana Cabral Viegas	30-05-2019	Unhais da Serra	Recebida via GEOPORTAL
9	Maria Helena Lopes Gonçalves Gabriel	30-05-2019	Ferro	Recebida via GEOPORTAL
10	Francisco Manuel Silva Lopes	30-05-2019	Orjais	Recebida via GEOPORTAL
11	Hugo Ricardo Duarte Caronho Alves (Ricardo Saínhas)	30-05-2019	Orjais	Recebida via GEOPORTAL
12	Ana Cristina Mendes Honorato Viegas Santos	31-05-2019	Unhais da Serra	Recebida via GEOPORTAL
13	Serra Shopping – Centro Comercial SA	30-05-2019	Covilhã	Recebida via Correio eletrónico

Findo o período de discussão pública, procedeu-se à análise, ponderação das reclamações/observações/sugestões apresentadas, nos termos do n.º 3, n.º 4, n.º5 e n.º6 do artigo 89º, do RJIGT.

5.1. METODOLOGIA DE ANÁLISE

Face à abrangência da proposta de alteração do PDM, e ao tratamento equitativo de todos quantos participaram no período de Discussão Pública da proposta, optou-se por uma metodologia de análise baseada na apreciação e ponderação individual de todas as reclamações/observações/sugestões apresentadas.

Para não tornar demasiado extenso o presente remete-se para o Anexo o conteúdo de cada uma das participações, focando no relatório a sua apreciação e ponderação.

5.2. APRECIAÇÃO E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

1 – Maria da Natividade Proença Raposo Guerra

A parcela descrita e enviada em anexo à presente participação, localizada na Rua do Freixo, no Ferro está classificada como reserva Ecológica. A requerente refere que tal não faz sentido pois não tem as características exigidas pela reserva Ecológica. Vem solicitar que a situação seja analisada e corrigida.

Ponderação no âmbito da presente Alteração ao PDM da Covilhã:

O conteúdo da participação não se enquadra em nenhuma das situações referidas no n.º3 do artigo 89.º do RJIGT, no entanto presta-se o seguinte esclarecimento:

A presente alteração do PDM da Covilhã, diz respeito apenas a uma alteração ao Regulamento, não existindo qualquer alteração às peças desenhadas, nem qualquer reclassificação das classes de espaços, no que diz respeito à redelimitação dos espaços urbanos, bem como da Carta da REN e da Carta da RAN, pelo que a seguinte Reclamação/Sugestão não tem enquadramento na Proposta de Alteração do PDM da Covilhã, sujeita a Discussão Pública.

2 – Rui Mendes Madeira

O Requerente pretende com esta participação/observação solicitar que a zona contígua à mancha urbana (localizada à saídas de Casegas conforme localização entregue em anexo), e que se encontra em zona de proteção ambiental, permita em termos do regulamento, a possibilidade de instalar no local uma zona de apoio (estaleiro) à construção civil.

Refere ainda que em Casegas, não existe parque industrial, pelo que esta localização é um ponto estratégico, localizado mesmo à saída de Casegas, aspeto que considera fundamental para a atividade da empresa, uma vez que é nessa zona que se localizam a maioria das obras desenvolvidas pela empresa.

Refere que se trata também de uma zona afastada de edifícios e que não põe em risco a segurança das pessoas.

Ponderação no âmbito da presente Alteração ao PDM da Covilhã:

O conteúdo da participação não se enquadra em nenhuma das situações referidas no n.º3 do artigo 89.º do RJIGT, no entanto presta-se o seguinte esclarecimento:

A presente alteração do PDM da Covilhã, diz respeito apenas a uma alteração ao Regulamento, não existindo qualquer alteração às peças desenhadas, nem qualquer reclassificação das classes de espaços, no que diz respeito à redelimitação dos espaços urbanos, bem como da Carta da REN e da Carta da RAN, e que apenas a introdução de uma norma no regulamento como solicitado não viabilizará a construção da edificação em zona de proteção ambiental, pelo que a seguinte Reclamação/Sugestão não tem enquadramento na Proposta de Alteração do PDM da Covilhã, sujeita a Discussão Pública.

3 – Rui Ramos e Reis Mascarenhas, Lda.

A interessada é proprietária de um imóvel localizado num terreno na Rua da

Quinta Branca, freguesia da Boidobra com alvará de utilização nº 87/05.

Segundo a exponente a parcela de terreno em questão encontra-se infraestruturada, com arruamento pavimentado, rede de abastecimento de água e rede de drenagem de águas residuais domésticas, bem como rede elétrica e de telefones, não existindo no local áreas de cultivo agrícola e florestal.

Refere ainda que a parcela em questão localiza-se no PDM em *"Espaços Agrícolas Complementares de Proteção e Enquadramento",* com algumas partes da parcela incluídas em zona de Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira.

Com a presente sugestão, o requerente vem questionar o afastamento mínimo de 20 metros das edificações à extrema do prédio, independentemente do uso da edificação.

Nesse sentido apresenta as seguintes sugestões:

- Que a obrigação do afastamento mínimo ocorra, quando os compartimentos tenham uma utilização para habitação, sendo que em tal caso, se deve fixar a distância mínima de afastamento ao limite da propriedade de 5 metros, mantendo assim as predisposições constantes no artigo 60º do RGEU.

- Que em todos os restantes casos, em que não existam vãos de compartimentos habitáveis, caso de construções anexas, arrumos/arrecadações, abrigos para animais domésticos de pequeno porte, áreas técnicas, garagens e/ou piscinas, seja possível encostar ao limite da propriedade, sem distâncias mínimas obrigatórias.

Ponderação no âmbito da presente Alteração ao PDM da Covilhã:

Confirma-se que a edificação encontra-se inserida, segundo a Carta de Síntese de Ordenamento do PDM em Espaço Agrícola Complementar de Proteção e enquadramento.

A edificação não se encontra abrangida pelo "*Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira*", de acordo com os limites publicados no Diário da República em 27-02-2015 pelo Despacho n.º 2107/2015, pese embora a Carta de Outras

Condicionantes do PDM indicasse que a área onde se localiza a edificação seria parcialmente " a *beneficiar pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira*".

Assim, verifica-se que a área onde se localiza a referida edificação encontra-se disciplinada pelo artigo 15.º do Regulamento do PDM.

No que se refere à matéria objeto da sugestão, designadamente os afastamentos das edificações aos limites da parcela, será introduzida uma alteração na sequência da sugestão apresentada na Sessão de Esclarecimentos de 17 de abril de 2019, cfr. referenciado anteriormente, que consistirá em fazer coincidir os afastamentos das edificações aos limites das parcelas em Espaço Agrícola ou Florestais com o previsto no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

No caso em análise verifica-se que a área onde se localiza a edificação encontra-se classificada na Carta de Perigosidade de Incêndio no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios como sendo "*sem risco*", não estando associado ao cumprimento de afastamentos mínimos das edificações ao limite da parcela em resultado desse plano. Assim, as operações urbanísticas que ocorram nessa área deverão respeitar os afastamentos aos limites da parcela que decorram da legislação geral, designadamente do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

4 – Pedro Alexandre Teixeira Gomes Pereira (Eurowind Energy Lda.)

Solicita o exponente que a alteração do PDM em curso clarifique de forma expressa no seu Regulamento a compatibilidade de uso associados a projetos de produção e distribuição de eletricidade a partir de energias renováveis, designadamente nos Espaços Industriais, agrícolas, florestais, naturais e culturais.

Solicita ainda que seja clarificado a não aplicação para os painéis solares fotovoltaicos da norma que determina o afastamento de 20 metros ao limite da parcela, e estabelecido um valor inferior.

Ponderação no âmbito da presente Alteração ao PDM da Covilhã:

O n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional determina quais os usos que se consideram incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rustico, excluindo as que estejam diretamente ligadas à exploração de recursos energéticos.

Por outro lado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 19.º do mesmo diploma legal, podem desenvolver-se nos Espaços agrícolas e Espaços Florestais outras atividades ou utilizações compatíveis com o uso dominante designadamente de aproveitamento de recursos energéticos.

Assim, foi efetuada a clarificação que nos Espaços Agrícolas, Espaços Agrícolas Complementares de Proteção e Enquadramento e ainda nos Espaços Florestais são admitidos usos e atividades de aproveitamento de recursos energéticos.

Essa clarificação foi também efetuada para os Espaços Industriais Existentes, Espaços Industriais Propostas e Espaços para Industria Extrativa, uma vez que não daí não resulta qualquer incompatibilidade, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º-B da Proposta de Alteração do Plano.

Nos Espaços Naturais e Culturais não foi efetuada qualquer alteração, uma vez que o PDM não prevê para esses espaços quaisquer normas específicas, remetendo apenas para regimes próprios.

No que se refere à questão dos afastamentos, importa clarificar que os painéis solares fotovoltaicos são dispositivos ou equipamentos que são instalados geralmente sobre uma estrutura fixa, pelo que se considera excessivo equiparálos a uma construção e consequentemente a uma edificação. Não obstante, não residem duvidas de que a instalação de um centro solar constitui uma operação urbanística, nos termos da alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, uma vez que utilizam o solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento

público de água. Conforme atrás referenciado, nos Espaços Agrícolas, Espaços Agrícolas Complementares de Proteção e Enquadramento e para os Espaços Florestais, para as edificações será substituída a obrigação do cumprimento do afastamento de 20 metros ao limite da parcela, pela obrigação do cumprimento do afastamento previsto no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndio (PMDFCI), sem prejuízo do regime da garantia do existente, das disposições constantes no SDFCI e nas Servidões e Restrições de Utilidade Pública.

Pese embora o PMDFC faça referência a normas aplicáveis a edificações, certo é que também refere que a faixa de proteção das edificações até à extrema da propriedade é medida a partir da alvenaria exterior da edificação (ver pág. 30 do Plano de Ação do PMDFCI) indiciando que apenas será aplicável a edifícios, alias conforme decorre do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 21 de janeiro na sua redação em vigor.

5 – André Nobre de Matos

O requerente apresenta uma reclamação em relação à alteração da unidade mínima de cultura. Refere que nos Concelhos vizinhos a unidade mínima de cultura é de 2.000,00m^2.

Ponderação no âmbito da presente Alteração ao PDM da Covilhã:

O Regulamento do PDM da Covilhã faz referência ao cumprimento da Unidade Mínima de Cultura nos artigos 14.º, 15.º e 16.º que disciplinam os Espaços Agrícolas, Espaços Agrícolas Complementares de Proteção e Enquadramento e os Espaços Florestais respetivamente. Os valores da Unidade Mínima de Cultura que constam desses artigos é o que deriva do artigo 1.º do *Regulamento que Fixa a Unidade de Cultura para Portugal Continental* publicado pela Portaria n.º 202/70, de 21/04.

Apesar de essa Portaria ter sido revogada pela Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto (entretanto alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro), esses

valores mantêm-se em vigor até 13 de julho de 2020 ou até à alteração ou revisão dessas normas, cfr. decorre do n.º 2 do artigo 4.º desse diploma legal.

A presente proposta de alteração do PDM não introduz qualquer alteração no que se refere à Unidade Mínima de Cultura, até porque se o fizesse estaria obrigada a cumprir os valores constantes da Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, que seriam mais gravosos dos que constam atualmente do PDM em vigor.

6 – Maria Inês Gabriel Marrocano

A requerente apresenta uma reclamação em relação à alteração da unidade mínima de cultura. Refere que nos Concelhos vizinhos a unidade mínima de cultura é de 2.000,00m^2.

Ponderação no âmbito da presente Alteração ao PDM da Covilhã:

O Regulamento do PDM da Covilhã faz referência ao cumprimento da Unidade Mínima de Cultura nos artigos 14.º, 15.º e 16.º que disciplinam os Espaços Agrícolas, Espaços Agrícolas Complementares de Proteção e Enquadramento e os Espaços Florestais respetivamente. Os valores da Unidade Mínima de Cultura que constam desses artigos é o que deriva do artigo 1.º do *Regulamento que Fixa a Unidade de Cultura para Portugal Continental* publicado pela Portaria n.º 202/70, de 21/04.

Apesar de essa Portaria ter sido revogada pela Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto (entretanto alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro), esses valores mantêm-se em vigor até 13 de julho de 2020 ou até à alteração ou revisão dessas normas, cfr. decorre do n.º 2 do artigo 4.º desse diploma legal.

A presente proposta de alteração do PDM não introduz qualquer alteração no que se refere à Unidade Mínima de Cultura, até porque se o fizesse estaria obrigada a cumprir os valores constantes da Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto alterada

pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, que seriam mais gravosos dos que constam atualmente do PDM em vigor.

7 – Arnaldo José de Assunção Gabriel

O requerente apresenta uma reclamação em relação à alteração da unidade mínima de cultura. Refere que nos Concelhos vizinhos a unidade mínima de cultura é de 2.000,00m^2.

Ponderação no âmbito da presente Alteração ao PDM da Covilhã:

O Regulamento do PDM da Covilhã faz referência ao cumprimento da Unidade Mínima de Cultura nos artigos 14.º, 15.º e 16.º que disciplinam os Espaços Agrícolas, Espaços Agrícolas Complementares de Proteção e Enquadramento e os Espaços Florestais respetivamente. Os valores da Unidade Mínima de Cultura que constam desses artigos é o que deriva do artigo 1.º do *Regulamento que Fixa a Unidade de Cultura para Portugal Continental* publicado pela Portaria n.º 202/70, de 21/04.

Apesar de essa Portaria ter sido revogada pela Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto (entretanto alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro), esses valores mantêm-se em vigor até 13 de julho de 2020 ou até à alteração ou revisão dessas normas, cfr. decorre do n.º 2 do artigo 4.º desse diploma legal.

A presente proposta de alteração do PDM não introduz qualquer alteração no que se refere à Unidade Mínima de Cultura, até porque se o fizesse estaria obrigada a cumprir os valores constantes da Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, que seriam mais gravosos dos que constam atualmente do PDM em vigor.

8 – Maria Joana Cabral Vieigas

A requerente solicita uma alteração da classificação do solo, numa parcela de terrena localizada em planta que entregou em anexo à presente reclamação, localizada no Bairro da Bouchinha, Freguesia de Unhais da Serra.

A referida parcela de terreno localiza-se em área de Reserva Ecológica Nacional, sendo que a área se encontra dotada de todas as infraestruturas urbanas, tais como rede básica de saneamento, rede elétrica e telecomunicações. A requerente pretende construir uma casa de 1ª habitação na referida parcela de terreno.

Ponderação no âmbito da presente Alteração ao PDM da Covilhã:

O conteúdo da reclamação apresentada não se enquadra em nenhuma das situações referidas no n.º3 do artigo 89.º do RJIGT, no entanto presta-se o seguinte esclarecimento:

A presente alteração do PDM da Covilhã, diz respeito apenas a uma alteração ao Regulamento, não existindo qualquer alteração às peças desenhadas, nem qualquer reclassificação das classes de espaços, no que diz respeito à redelimitação dos espaços urbanos, bem como da Carta da REN e da Carta da RAN, pelo que a seguinte Reclamação/Sugestão não tem enquadramento na Proposta de Alteração do PDM da Covilhã, sujeita a Discussão Pública.

9 – Maria Helena Lopes Gonçalves Gabriel

O requerente apresenta uma reclamação em relação à alteração da unidade mínima de cultura. Refere que nos Concelhos vizinhos a unidade mínima de cultura é de 2.000,00m^2.

Ponderação no âmbito da presente Alteração ao PDM da Covilhã:

O Regulamento do PDM da Covilhã faz referência ao cumprimento da Unidade Mínima de Cultura nos artigos 14.º, 15.º e 16.º que disciplinam os Espaços

Agrícolas, Espaços Agrícolas Complementares de Proteção e Enquadramento e os Espaços Florestais respetivamente. Os valores da Unidade Mínima de Cultura que constam desses artigos é o que deriva do artigo 1.º do *Regulamento que Fixa a Unidade de Cultura para Portugal Continental* publicado pela Portaria n.º 202/70, de 21/04.

Apesar de essa Portaria ter sido revogada pela Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto (entretanto alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro), esses valores mantêm-se em vigor até 13 de julho de 2020 ou até à alteração ou revisão dessas normas, cfr. decorre do n.º 2 do artigo 4.º desse diploma legal.

A presente proposta de alteração do PDM não introduz qualquer alteração no que se refere à Unidade Mínima de Cultura, até porque se o fizesse estaria obrigada a cumprir os valores constantes da Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, que seriam mais gravosos dos que constam atualmente do PDM em vigor.

10 – Francisco Manuel Silva Lopes

O requerente solicita no âmbito da presente alteração, a inclusão do terreno situado a sul do Bairro dos Moinhelos, em Orjais confinante a poente com o Caminho dos Reboleiros, conforme planta que anexou.

Pretende ainda a inclusão dos terrenos situados na margem sul da EN 18, à saída da localidade de Orjais, imediatamente antes do caminho de São Lourenço e no lado oposto deste (Lugar do Campo da Bola).

Ponderação no âmbito da presente Alteração ao PDM da Covilhã:

O conteúdo da sugestão apresentada não se enquadra em nenhuma das situações referidas no n.º3 do artigo 89.º do RJIGT, no entanto presta-se o seguinte esclarecimento:

A presente alteração do PDM da Covilhã, diz respeito apenas a uma alteração ao Regulamento, não existindo qualquer alteração às peças desenhadas, nem qualquer reclassificação das classes de espaços, no que diz respeito à redelimitação dos espaços urbanos, bem como da Carta da REN e da Carta da RAN, pelo que a seguinte Reclamação/Sugestão não tem enquadramento na Proposta de Alteração do PDM da Covilhã, sujeita a Discussão Pública.

11 – Hugo Ricardo Duarte Caronho Alves (Ricardo Sainhas)

Pretende o requerente com a presente sugestão, criar condições que permitam a ampliação em 216,00m2 do seu edifício com área coberta de 379,50m2 localizado em Estrada Nacional 18 – Quintas do Lombardo Nº 18 6200-580 Orjais.

O requerente desenvolve neste local atividade empresarial de comércio e serviços em máquinas e alfais agrícolas.

A ampliação pretendida visa ampliar a atividade empresarial e promover o desenvolvimento da atividade económica em meio rural.

Ponderação no âmbito da presente Alteração ao PDM da Covilhã:

O conteúdo da sugestão apresentada não se enquadra em nenhuma das situações referidas no n.º3 do artigo 89.º do RJIGT, no entanto presta-se o seguinte esclarecimento:

De acordo com as plantas apresentadas pelo exponente, o edifício que pretende ampliar situa-se, segundo a Carta de Síntese de Ordenamento e a Carta de Outras Condicionantes do PDM da Covilhã, em Espaço Agrícola – Área a Beneficiar pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira. Verifica-se ainda que de acordo com o Despacho n.º 2107/2015 de 27-02-2015, essa área não se encontra dentro da delimitação final da área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira. Esta situação, já anteriormente identificada, só poderá ser avaliada e ponderada em sede de revisão do PDM da Covilhã, uma vez que envolve sempre

alterações ao nível da Cartas do PDM e consequentemente de cartografia atualizada.

A presente alteração do PDM da Covilhã, diz respeito apenas a uma alteração ao Regulamento, não existindo qualquer alteração às peças desenhadas, nem qualquer reclassificação das classes de espaços, no que diz respeito à redelimitação dos espaços urbanos, bem como da Carta de Outras Condicionantes, pelo que a seguinte Reclamação/Sugestão não tem enquadramento na Proposta de Alteração do PDM da Covilhã, sujeita a Discussão Pública.

12 – Ana Cristina Mendes Honorato Viegas Santos

A requerente solicita a alteração a classe de espaços de um terreno localizado no Bairro da Boucinha em Unhais da Serra. Refere ainda que o referido terreno está inserido numa área urbana, tem todas as condições de saneamento básico, rede elétrica e de telecomunicações.

Ponderação no âmbito da presente Alteração ao PDM da Covilhã:

O conteúdo da sugestão apresentada não se enquadra em nenhuma das situações referidas no n.º3 do artigo 89.º do RJIGT, no entanto presta-se o seguinte esclarecimento:

A presente alteração do PDM da Covilhã, diz respeito apenas a uma alteração ao Regulamento, não existindo qualquer alteração às peças desenhadas, nem qualquer reclassificação das classes de espaços, no que diz respeito à redelimitação dos espaços urbanos, bem como da Carta da REN e da Carta da RAN, pelo que a seguinte Reclamação/Sugestão não tem enquadramento na Proposta de Alteração do PDM da Covilhã, sujeita a Discussão Pública.

13 – Serra Shopping – Centro Comercial SA

O requerente solicita a alteração da alínea e) do art. 4.º do regulamento do PDM, visando excluir a área dos mezaninos da área bruta de construção, uma vez que estas estruturas são amovíveis e temporárias, não fazendo parte da estrutura do edifício. Nesse sentido propõe nova redação para a definição e "*Área bruta de Construção*" que consta do regulamento do PDM.

O requerente propõe ainda que seja incluído no regulamento do PDM a possibilidade de instalar nos parques de estacionamento, outras utilizações compatíveis, como lavagem e automóveis, oficinas de pequenas reparações em automóveis e outros serviços e conveniência, desde que estas utilizações cumpram com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos usos e atividades a exercer nos parques de estacionamento.

Refere ainda que o Regulamento contemple a permissão nos parques de estacionamento de instalações temporárias diversas como feiras e exposições.

Ponderação no âmbito da presente Alteração ao PDM da Covilhã:

O conteúdo da participação não se enquadra em nenhuma das situações referidas no n.º3 do artigo 89.º do RJIGT, no entanto presta-se o seguinte esclarecimento:

Relativamente à proposta de alteração da definição de área de construção constante na alínea e) do artigo 4º do regulamento do PDM:

A proposta de alteração do PDM, não prevê qualquer alteração às definições que constam do artigo 4º do regulamento.

No caso de se proceder a alguma alteração às definições que constam do plano teriam, de acordo com a legislação em vigor, que ser adotadas as definições que constam no Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de Maio.

Nesse sentido, verificou-se aquando da elaboração da proposta de alteração do PDM Covilhã, que a utilização das definições estabelecidas no Decreto

Regulamentar traria novas interpretações menos favoráveis à aplicabilidade do plano.

No que diz respeito à possibilidade do regulamento do plano prever uma norma que permite a multidisciplinariedade dos espaços de estacionamento, identificando utilizações compatíveis com o uso estacionamento, bem como a possibilidade dos parques receberem instalações temporárias para feiras e exposições:

Relativamente a esta matéria e face à sua especificidade, considera-se que a mesma deve ser analisada em sede da alteração do Plano de Pormenor da Palmeira em curso, não devendo, por essa razão ser considerada qualquer alteração ao regulamento do PDM no âmbito da presente alteração.

V. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA PROPOSTA DO PDM RESULTANTES DA FASE DE PONDERAÇÃO

As alterações introduzidas à proposta de Alteração do PDM decorrente da ponderação das Reclamações/ Observações e/ou Sugestões apresentadas no âmbito do Período de Discussão Pública, são as que consta do quadro que a seguir se apresenta (em páginas autónomas por uma questão de legibilidade).

ARTIGO	PROPOSTA SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA	PROPOSTA APÓS A DISCUSSÃO PÚBLICA	FUNDAMENTAÇÃO
Artigo 11.º Espaços industriais existentes	1 – Os espaços industriais existentes, tal como assinalados na carta de síntese de Ordenamento registam as ocorrências de unidades industriais, operações de gestão de resíduos, armazéns e comércios e serviços.	1 – Os espaços industriais existentes, tal como assinalados na carta de síntese de Ordenamento registam as ocorrências de unidades industriais, operações de gestão de resíduos e de aproveitamento de recursos energéticos, armazéns e comércios e serviços.	1 — Resultante da sugestão apresentada pela Empresa Eurowind Energy, Unipessoal, Lda. no período de discussão pública.
Artigo 12.º **Espaços industriais propostos**	1 – Os espaços industriais propostos destinam-se à implantação de usos industriais, podendo também admitir operações de gestão de resíduos, usos comerciais, de serviços e armazéns, bem como estruturas de apoio a atividade do setor primário.	1 – Os espaços industriais propostos destinam-se à implantação de usos industriais, podendo também admitir operações de gestão de resíduos e de aproveitamento de recursos energéticos, usos comerciais, de serviços e armazéns, bem como estruturas de apoio a atividade do setor primário.	1 — Resultante da sugestão apresentada pela Empresa Eurowind Energy, Unipessoal, Lda. no período de discussão pública.
Artigo 13.º **Espaços para industria extrativa**	1 – Os espaços para indústria extrativa são constituídos pelas áreas assinaladas na carta de ordenamento onde se levam a efeito atividades de extração de recursos do subsolo.	1 – Os espaços para indústria extrativa são constituídos pelas áreas assinaladas na carta de ordenamento onde se levam a efeito atividades de extração de recursos do subsolo e onde se admitem usos e atividade de aproveitamento de recursos energéticos.	1 — Resultante da sugestão apresentada pela Empresa Eurowind Energy, Unipessoal, Lda. no período de discussão pública.
Artigo 14.º	2 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto, os usos habitacionais de apoio à agricultura e	2 – Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se no entanto, os usos habitacionais de apoio à agricultura e pecuária,	2 — Resultante da sugestão apresentada pela Empresa Eurowind Energy, Unipessoal, Lda.

ARTIGO	PROPOSTA SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA	PROPOSTA APÓS A DISCUSSÃO PÚBLICA	FUNDAMENTAÇÃO
Espaços agrícolas	pecuária, bem como a localização de empreendimentos turísticos em espaço rural, nos termos que se explicitam nos números seguintes.	bem como outras atividades ou utilizações compatíveis com o uso dominante, designadamente de aproveitamento de recursos energéticos e de turismo em espaço rural, nos termos que se explicitam nos números seguintes.	A redação encontra-se de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
	3 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; *e*) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m, exceto a estradas ou a caminhos públicos, que poderá ser de 10 metros ao eixo da via, sem prejuízo do regime da garantia do existente, das disposições constantes no SDFCI e no PMDFCI e nas Serviços e Restrições de Utilidade Pública; *f*) […];	3 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; *e*) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela deverá cumprir com as disposições constantes PMDFCI sem prejuízo do regime da garantia do existente, das disposições constantes no SDFCI e nas Serviços e Restrições de Utilidade Pública; *f*) […]; *g*) Para além do disposto no n.º 5 do artigo 5.ºC, admite-se uma exceção ao disposto na	3 — Resultante da sugestão apresentada pelo Arq. Guerreiro, Arq. Miguel Geraldes e Arq. Pedro Seixo Rodrigues, durante a sessão de esclarecimento efetuada na Covilhã (Auditório Municipal) no dia 17-04-2019. Para evitar a aplicação de duas regras relativas aos afastamentos: uma decorrente do PDM e outra do PMDFCI opta-se por remeter unicamente para o afastamento constante do PMDFCI. Prevalecerá sempre o princípio da garantia do existente, as disposições constantes do SDFCI e das Servidões e Restrições de Utilidade Pública.

ARTIGO	PROPOSTA SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA	PROPOSTA APÓS A DISCUSSÃO PÚBLICA	FUNDAMENTAÇÃO
	g) Para além do disposto no n.º 5 do artigo 5.ºC, admite-se uma exceção ao disposto na alínea b), c) e e) no caso de obras de alteração, reconstrução e/ou ampliação de edifícios existentes, desde que, cumulativamente: g1) seja garantido um afastamento mínimo de 6 metros ao eixo dos estradas ou caminhos públicos que os servem, sem prejuízo do regime da garantia do existente, das disposições constantes no SDFCI e no PMDFCI e ainda nas Serviços e Restrições de Utilidade Pública. g2) o aumento da área de implantação e de construção não exceda os 30 %, no caso de edificações destinadas a apoio agrícola, agropecuário, florestal ou turístico.	alínea b), c) e e) no caso de obras de alteração, reconstrução e/ou ampliação de edifícios existentes, desde que, o aumento da área de implantação e de construção não exceda os 30 %, no caso de edificações destinadas a apoio agrícola, agropecuário, florestal ou turístico.	
Artigo 15.º **Espaços agrícolas complementares**	1 — Os espaços agrícolas complementares e de proteção e enquadramento incluem áreas de uso predominantemente agrícolas,	1 — Os espaços agrícolas complementares e de proteção e enquadramento incluem áreas de uso predominantemente agrícola, intersticiais aos	1 — Resultante da sugestão apresentada pela Empresa Eurowind Energy, Unipessoal, Lda. A redação encontra-se de acordo com o disposto

ARTIGO	PROPOSTA SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA	PROPOSTA APÓS A DISCUSSÃO PÚBLICA	FUNDAMENTAÇÃO
e de proteção e enquadramento	intersticiais aos espaços delimitados, admitindo-se usos habitacionais, industriais (nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do presente Regulamento), agroalimentares e turísticos, desde que salvaguardada a devida proteção aos recursos naturais. Pode ainda admitir-se a edificação de equipamentos coletivos de interesse social.	espaços delimitados, admitindo-se outras atividades ou utilizações compatíveis com o uso dominante, tais como as habitacionais, industriais (nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do presente Regulamento), de aproveitamento de recursos energéticos, agroalimentares e turísticos, desde que salvaguardada a devida proteção aos recursos naturais. Pode ainda admitir-se a edificação de equipamentos coletivos de interesse social.	no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
	2 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; *e*) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m, exceto a estradas ou a caminhos públicos, que poderá ser de 10 metros ao eixo da via, sem prejuízo do regime da garantia do existente, das disposições constantes no	2 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; *e*) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela deverá cumprir com as disposições constantes no PMDFCI sem prejuízo do regime da garantia do existente, das disposições constantes no SDFCI e nas Serviços e Restrições de Utilidade Pública;	2 — Resultante da sugestão apresentada pelo Arq. Guerreiro, Arq. Miguel Geraldes e Arq. Pedro Seixo Rodrigues durante a sessão de esclarecimento efetuada na Covilhã (Auditório Municipal) no dia 17-04-2019. Para evitar a aplicação de duas regras relativas aos afastamentos: uma decorrente do PDM e outra do PMDFCI opta-se por remeter unicamente para o afastamento constante do PMDFCI. Prevalecerá sempre o princípio da garantia do existente, as disposições constantes do SDFCI e das Servidões e Restrições de Utilidade Pública.

ARTIGO	PROPOSTA SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA	PROPOSTA APÓS A DISCUSSÃO PÚBLICA	FUNDAMENTAÇÃO
	SDFCI e no PMDFCI e nas Serviços e Restrições de Utilidade Pública; *f*) […]; *g*) *(Revogada).*	*f*) […]; *g*) *(Revogada).*	
Artigo 16.º **Espaços florestais**	2 — Nas áreas incluídas nestes espaços admite-se a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às atividades agrícolas, agropecuárias ou florestais, bem como a localização de equipamentos turísticos, atendendo às seguintes disposições: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; *e*) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m, exceto a estradas ou caminhos público, que poderá ser de 10 metros ao eixo da via, sem prejuízo das disposições constantes	2 — Nas áreas incluídas nestes espaços admite-se os usos habitacionais, de apoio às atividades agrícolas, agropecuárias ou florestais, de aproveitamento de recursos energéticos, bem como a localização de equipamentos turísticos, atendendo às seguintes disposições: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; *e*) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela deverá cumprir com as disposições constantes no PMDFCI sem prejuízo do regime da garantia do existente, das disposições constantes no SDFCI e nas	2 — Resultante da sugestão apresentada pela Empresa Eurowind Energy, Unipessoal, Lda. A redação encontra-se de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. e) Resultante da sugestão apresentada pelo Arq. Guerreiro, Arq. Miguel Geraldes e Arq. Pedro Seixo Rodrigues durante a sessão de esclarecimento efetuada na Covilhã (Auditório Municipal) no dia 17-04-2019. Para evitar a aplicação de duas regras relativas aos afastamentos: uma decorrente do PDM e outra do PMDFCI opta-se por remeter unicamente para o afastamento constante do PMDFCI. Prevalecerá sempre o princípio da garantia do existente, as disposições constantes

ARTIGO	PROPOSTA SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA	PROPOSTA APÓS A DISCUSSÃO PÚBLICA	FUNDAMENTAÇÃO
	no SDFCI e no PMDFCI e nas Serviços e Restrições de Utilidade Pública; *f*) […]; *g*) Para além do disposto no n.º 5 do artigo 5.ºC, admite-se uma exceção ao disposto na alínea b), c) e e) no caso de obras de alteração, reconstrução e/ou ampliação de edifícios existentes, desde que, cumulativamente: g1) seja garantido um afastamento mínimo de 6 metros ao eixo das estradas ou caminhos públicos que os servem, sem prejuízo do regime da garantia do existente, das disposições constantes no SDFCI e no PMDFCI e ainda nas Serviços e Restrições de Utilidade Pública. g2) o aumento da área de implantação e de construção não exceda os 30 %, no caso de edificações destinadas a apoio agrícola, agropecuário, florestal ou turístico.;	Serviços e Restrições de Utilidade Pública; *f*) […]; *g*) Para além do disposto no n.º 5 do artigo 5.ºC, admite-se uma exceção ao disposto na alínea b), c) e e) no caso de obras de alteração, reconstrução e/ou ampliação de edifícios existentes, desde que, o aumento da área de implantação e de construção não exceda os 30 %, no caso de edificações destinadas a apoio agrícola, agropecuário, florestal ou turístico.	do SDFCI e das Servidões e Restrições de Utilidade Pública.

VI. CONCLUSÕES

Face às conclusões da ponderação das reclamações/observações/sugestões apresentadas durante o período de Discussão Pública, estas não apresentam contributos relevantes do ponto de vista técnico, enquadráveis no espírito da Discussão Pública da alteração regulamentar do PDM da Covilhã.

As alterações efetuadas à proposta do PDM Covilhã, após Discussão Pública, mantêm no essencial a proposta de alteração do Plano presente na Discussão Pública, pelo que se entende que a Proposta de Alteração do PDM está em condições de seguir a tramitação, com vista à sua aprovação pelos Órgãos Municipais, e posterior publicação em Diário da República, e posterior depósito.

Da introdução, na proposta de alteração do PDM Covilhã, submetida a Discussão Pública, dos ajustes acima referidos, resulta a versão da proposta em anexo ao presente Relatório, a qual constitui a versão final da proposta de alteração do PDM Covilhã, após período de Discussão Pública da mesma.

Covilhã, 04 de julho de 2019

ISABEL MARIA BARATA MATIAS

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA BARATA MATIAS
Dados: 2019.07.05 17:21:03 +01'00'

(A Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território,

Isabel Matias, Eng.ª)

(O técnico, Pedro Flávio, Arq.)

ANEXOS

ANEXO I – Apresentação da Sessão de Esclarecimento

ANEXO II – Reclamações/ Observações/ Sugestões

ANEXO III – Parecer da CCDRC (incluindo pedido)

ANEXO IV – Versão Final da Proposta de Alteração do PDM